

RESPOSTA AOS PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL PROGEP/REITORIA/IFS Nº 003, DE 22 DE SETEMBRO DE 2022

As Comissões de Organização e Acompanhamento e Avaliadora, designadas pela Portaria nº 2600/2022, apresentam as seguintes respostas aos pedidos de impugnação ao EDITAL PROGEP/REITORIA/IFS Nº 003, DE 22 DE SETEMBRO DE 2022, formulados pelos candidatos:

José Damião de Melo (recurso apresentado às 16h55, de 23/09/2022) ()
DEFERIDO (X) INDEFERIDO

Justificativa informada pela Comissão de Organização e Acompanhamento: Itens 3.1.2, 3.1.3, 3.1.4, 3.1.5, 5.2.1 e Anexo III: são exigências presentes no art. 4º, da Resolução nº 22/2011/CS/IFS, normativo interno que regulamenta o procedimento de remoção dos servidores do IFS, razão pela qual entendemos pela improcedência das argumentações quanto aos referidos itens.

Item 5.2 e subitens III a X, e 5.3, 6.2: considerando-se que os mesmos se prestam à comprovação dos requisitos de participação no certame e de pontuação no que diz respeito aos requisitos classificatórios, entendemo-los como indispensáveis à execução do presente Edital de Remoção, razão pela qual concluímos pela improcedência das argumentações quanto aos referidos itens.

Itens 5.2.2, 5.2.3 e 5.2.4: tais dispositivos objetivam garantir maior dinamicidade às remoções. Por exemplo: será removido para a vaga disponibilizada no Edital, o servidor melhor posicionado na seleção. Com a remoção deste e a partir das demais colocações e informações de prioridades de Campus, será removido para a vaga deixada pelo primeiro colocado, um outro servidor, e assim sequencialmente. Se suprimirmos do Edital os itens questionados, será necessário um novo Edital de Remoção, a partir da movimentação do primeiro colocado no certame, o que se mostraria burocrático e antieconômico, razão pela qual entendemos pela improcedência das argumentações quanto aos referidos itens.

Item 6.7: tal dispositivo também objetiva garantir maior dinamicidade à movimentação interna de servidores. Se os servidores que já estão na Instituição não possuem interesse na vaga disponibilizada no Edital de Remoção, a demanda do Campus que disponibilizou a referida vaga, permanece. Logo, servidores recém-ingressantes, seja pela via do concurso público, seja pela via da redistribuição ou do aproveitamento, deverão ser lotados nesses campi, razão pela qual entendemos pela improcedência das argumentações quanto ao referido item.

Item 9.6: entendemos correta a redação do referido item, uma vez que há prazo específico para solicitar desistência do Edital de Remoção em tela, após a divulgação do resultado preliminar e antes da divulgação do resultado final, conforme cronograma do Anexo II.

Item 10.1: entendemos correta a redação do referido item, uma vez que os Editais de Remoção não podem ter validade *ad eternum*, pois tal acarretaria insegurança jurídica às seleções de remoção e aos servidores nelas interessados.

Item 11.3: entendemos correta a redação do referido item, uma vez que situações excepcionais podem exigir que seja alterado o prazo de apresentação do servidor no Campus para o qual foi selecionado, sem que isso signifique negar a movimentação a que faz jus.

Assim, pelo exposto, a Comissão de Organização e Acompanhamento, instituída pela Portaria nº 2600/2022, conclui pela improcedência do presente pedido de impugnação.

Arlisson da Silva Souza (recurso apresentado às 17h04, de 23/09/2022) ()
DEFERIDO (X) INDEFERIDO

Justificativa informada pela Comissão Avaliadora: “Informo que a comissão avaliadora discorda da solicitação do professor Arlisson. Assim, a formação mínima deverá permanecer “Graduação em Sistemas de Informação ou Ciência da Computação ou Engenharia da Computação ou Tecnólogo em Processamento de Dados ou Redes de Computadores “ (conforme edital). Entendemos que uma vez que o professor deverá desenvolver atividades nos cursos de informática, a sua formação deverá ser nesta área.”

Weldisson Ferreira Ruas (recurso apresentado às 19h19, de 23/09/2022) ()
DEFERIDO (X) INDEFERIDO

Justificativa informada pela Comissão de Organização e Acompanhamento: O instituto da redistribuição, previsto no art. 37, da Lei nº 8.112/1990, reveste-se da chamada discricionariedade administrativa, apenas se concretizando em caso de interesse da administração. No IFS, os Editais de Chamada Pública não vinculam, isto é, não obrigam a redistribuição dos servidores integrantes das listas porventura formadas. Tais listas apresentam, inclusive, os servidores interessados em ordem alfabética, posto que não há que se falar em "classificação". O intuito dos Editais de Chamada Pública é tão somente formar cadastros de interesses de redistribuição para o IFS, a qual somente se concretizará em caso de aquiescência por parte das duas entidades envolvidas. Quanto ao instituto da remoção, previsto no art. 36, da Lei nº 8.112/1990, a depender da hipótese, pode ocorrer no interesse da administração ou independentemente da vontade da administração.

A remoção oriunda de processos seletivos caracteriza-se, primeiramente, pela manifestação de vontade do servidor, o qual, aprovado na seleção promovida pelo órgão ou entidade, deverá ser removido, a partir da chegada do novo servidor para preencher a vaga, independentemente do interesse da administração.

Porém, vale frisar, consoante redação do art. 36, III, c, da Lei nº 8.112/1990, o referido processo de seleção, com vistas à remoção, dar-se-á conforme normas preestabelecidas pela entidade e, internamente, no âmbito do IFS, a fim de priorizar os servidores mais antigos na Instituição, convencionou-se vedar a participação de servidores em lotação provisória, recém-ingressantes, nas seleções de remoção, motivo pelo qual, esta Comissão de Organização e Acompanhamento conclui pelo indeferimento do presente pleito de impugnação ao Edital.

Leonardo Henrique da Silva Bomfim (recurso apresentado às 22h25, de 23/09/2022) (X) DEFERIDO () INDEFERIDO

Justificativa informada pela Comissão Avaliadora: “Informo que a comissão avaliadora concorda com a alteração do Anexo V (Pontuação dos critérios classificatórios), no item “Coordenação de Cursos Técnicos ou Superiores”. Esse item deve abranger também os cargos de direção.”

Aracaju/SE, 29/09/2022.

Presidente da Comissão de Organização e Acompanhamento, designada pela
Portaria nº 2600/2022